CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 015/01

Súmula: Altera o artigo 1° da Lei Municipal 161/00

Artigo 1° - O artigo primeiro da Lei Municipal 161/00, passará a ter a seguinte redação: *"Fica instituído o dia 13 de dezembro como feriado municipal, alusivo a comemoração do Aniversário do Município de Carambeí."*.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 07 de março de 2001.

Sérgio R. da Luz — Norma S. P. Rodrigues — Inácio P. Filho

Juceli Ruths — Antônio C. R. de Oliveira — João M.F. Machado

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei trata de matéria de grande relevância histórica para o Município, pois a Lei 11.225, que Cria o Município de Carambeí, foi editada em 13 de dezembro de 1.995, portanto esta data merece toda a nossa atenção. Ainda a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 22, parágrafo único, prevê a realização da última Sessão Ordinária do ano de caráter festivo e alusivo a data de 13 de dezembro – data de Emancipação do Município.

1ª votação
APROVADO POR 5 A 3
Em 20 de MARÇO de 2001
PRESIDENTE

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR 5 A 3
Em 27 de MARÇO de 2001

É certo que os Munícipes não podem deixar de lembrar o dia quatro de abril, pois com certeza esta data foi o início de toda a história de nosso tão querido Município de Carambeí.

Mas por outro lado, devemos respeitar nosso Brasão de Armas e nossa Bandeira, pois neles estão estampadas a data mais importante para todos – dia 13 de dezembro de 1.995, onde Carambeí começou a ser visto como novo Município do Paraná, e que posteriormente começou a caminhar com seus próprios recursos. Portanto, todo ano, deve ser respeitada esta data como feriado, sempre incentivando os moradores deste tão Próspero Município, a desenvolver seu Espírito de Civismo e Amor a terra que nos dá o sustento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 015/01

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 015/01, quer instituir Feriado Municipal no dia 13 de dezembro, alterando por sua vez o artigo 1º da Lei Municipal sob nº 161/00, onde o Feriado Municipal era em 04 de abril.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto, mostra-se totalmente favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Março de 2001.

NORMA S PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO